

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.018410/2020-94

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bens constantes na Relação de Bens Reversíveis (RBR) localizados na **Estrada Municipal de Palmares à Pindorama, s/nº - Pindorama/SP** encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que, à época da solicitação encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, estavam em vigor o [Regulamento de Controle de Bens Reversíveis](#) (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447/2006, e o Despacho Decisório nº 183/2018/SEI/COUN/SCO (SEI nº 2859170);

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39/2021 (SEI nº 7236193), que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para concessão de anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, entre outras; e

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 65/2021/COUN/SCO (SEI nº 6549081),

**DECIDE:**

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em regime público do bem imóvel localizado na **Estrada Municipal de Palmares à Pindorama, s/nº - Pindorama/SP** (Patrimônio nº 70000718 - TERRENO), registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP sob Matrícula nº 1.666;
2. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público dos registros dos bens móveis de Patrimônios nºs 170023157, 170009300, 170009299, 170010781, 170009298, 170014004, 170009297, 170009296, 170013708, 170013709, 320000823, 320000823, 320000823, 320000823, 320006516, 320006516, 320006516, 320006516, 470001042, 570004882, 670006594, 670008326, 670008327, 670008328, 670008591, 670008602, 670008602, 670008602, 670008602, 670008602, 670008602, 670008602, 670008602, 670008640, 670009017, 670009018, 670009643, 670009929, 670009930, 670014493, 720016219, 170026997, 170026320, 170032930, 170033353, 170033358, 170030645 e 170031821;
3. **ANUIR** previamente a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de bens móveis de Patrimônio nºs 30103658, 160034679, 160021381, 160034678 e 160037408;
4. **INDEFERIR** a solicitação de anuência prévia para desvinculação da RBR dos registros de bens móveis de Patrimônios nºs 120004201, 120004202, 320023656, 320027424, 520000397, 520000408, 520036013, 620000687, 720001288, 720002312, 720002743, 720003357, 720003551, 720003599, 720006305, 720011498, 720013459, 720016213, 720016214, 720016215, 720016216, 720016217, 720016218, 720017962, 720018077, 720018078, 720018079, 720018080, 720018081, 720018129, 720018158, 720018159, 720018178, 720018179, 720018180, 720020339, 720020341, 720020803, 720020844, 720020941, 720020977, 720021275, 720021414, 720021578, 720021804, 720021833, 720023939, 720026010, 720026011 e 720028047; posto que foram declarados como reversíveis em outro endereço;
5. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos descumprimentos apontados no Informe nº 65/2021/COUN/SCO (SEI nº 6549081); e
6. **NOTIFICAR** a Telefônica Brasil S/A acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 20/01/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6565865** e o código CRC **1C890BD4**.